

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 033/2021**

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o cargo de Médico ESF na UBS I Manoel Brandão , que se celebram entre si O Município de Jardim do Seridó-RN e PRISCILA ANDRADE LEANDRO (Médica) CRM/PE 30.224

**BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005**

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 11.341.171/0001-09, neste ato representado pela Sr. Secretário **IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO** , CPF 095 179 754 - 90 , residente e domiciliado à Rua Paulino Medeiros ,nº 122, Bairro centro, Jardim do Seridó-RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o prestador de serviços adiante identificado, doravante denominado **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

**PARTE I – DADOS PESSOAIS DO CONTRATADA**

**Nome:** PRISCILA ANDRADE LEANDRO  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Endereço:** Rua Amaro Albino Pimentel , 101 – Boa Viagem  
**Cidade:** RECIFE-PE  
**Identidade:** 8.235.246 Expedida em 07/07/2015  
**CPF:** 099 299 574 - 48  
**PIS/PASEP/NIT:** 20753777295 – ( Médica) CRM/PE 30.224

**CONTA:** 41.579-0 - Agência 3699-4 Banco do Brasil

**PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços para o **Cargo de Médico ESF**, com carga horária de 40 horas semanais, para atender as demandas da UBS I Manoel Brandão, pelo motivo do pedido de exoneração do Médico efetivo Pedro Henrique de Figueiredo, através da Portaria Municipal de nº 124, de 02 de março de 2021.

Frisa-se que, mesmo tendo concurso válido, há apenas 1 (um) candidato classificado para o cargo de médico. No entanto, ele ainda não pode assumir, por não ter concluído o curso de Medicina.

Ademais, ressalta-se o acordo realizado com o Ministério Público, nos autos da ação civil pública nº 0800627-50.2019.8.20.5117, que, na sua Cláusula 3, autorizou a contratação temporária para o cargo de médico, tendo em vista a natureza da atividade.

Dessa forma, faz-se necessário o presente contrato temporário.

O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 e o Ofício de nº 234, de 05 de abril de 2021 //SMS/PMJS.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** um salário fixo de **R\$ 5.000,00 (mil reais)**, mais uma gratificação de Médico de ESF de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme Lei Municipal 1.134/2019, com possibilidade de avaliação de insalubridade conforme LTCAT Municipal, ficando a mesma submetida a uma carga horária de 40 horas semanais. O presente contrato ficará submetido a incidência sobre todo montante mensal de descontos de **INSS** conforme tabela vigente, (exceto apresentação de declaração que já contribuir com teto máximo de previdência) e **IR FONTE**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato será de **03 ( três ) meses**, tendo início em **05/04/2021** com término em **05/07/2021**, podendo ser rescindido ou renovado face o interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avençadas;

Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocado;

Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;

Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avençadas na presente peça;

Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pelo **CONTRATANTE**;

Prestar, sempre que indagado, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avençado;

Atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;

Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;

Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO**

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO**

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.

§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2021, na (s) seguintes (s) dotação (ões):  
**PROJETO/ATIVIDADE: 05.05001.10.301.034.2188 –**  
**MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE.**  
**31.90.04 - Contratação por tempo determinado.**

#### **CLÁUSULA NOVA: DAS ALTERAÇÕES**

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005 .

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único:** Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

**Jardim do Seridó/RN, 05 de abril de 2021 .**

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**IAGO SILVA DE OLIVEIRA ARAÚJO**  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

**PRISCILA ANDRADE LEANDRO**  
Contratada

#### **TESTEMUNHAS:**

1. --- \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. --- \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Fágner Silva de Azevedo  
**Código Identificador:C8025AA3**

informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>